



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

8 02955/2018
R 27

Departamento de Controle Urbanístico e de Posturas
Divisão de Fiscalização e Controle Urbanístico

HABITE-SE
2115/2018

Identificação do Imóvel

Proprietário: DOM PEPE ADMINISTRADORA DE BENS S/A

Endereço: RUA CARLOS HENRIQUE SPENGLER

Nº: 344

Parcelamento: POLO EMPRESARIAL

Quadra: 02 Lote: 06

Complemento: XXXX

Região: PROSA

Bairro:

NOVOS ESTADOS

Identificação da Obra

Processo Nº: 802955/2018-51 de 04/09/2018

Uso/Tipo: REGULARIZAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE EDIFICAÇÃO

Nº Bloco: XXXX Nº Unidade: 1 Nº Pavimento: 1

Zona: Z6

Área Construída (m²): 1.220,50

Área da edificação constante na matrícula (m²): XXXX

Responsável Técnico:

Regularização: ARQTº FAGNER FERREIRA LINO

CREA/CAU: A52925-7

Projeto: XXXX

CREA/CAU: XXXX

Execução: XXXX

CREA/CAU: XXXX

Observação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Campo Grande 09/11/2018

GER. ADMIR CRISTALDO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANÍSTICO

SEMADUR

RUA MARECHAL RONDON, 2.655 - FONE: (67) 3314-3515 / 3314-3516 - CEP 79002-204

www.campogrande.ms.gov.br

FACE DE QUADRA : 21.97.01.01-2

Processo nº 802955/2017-S1
28

DATA DO HISTORICO.....: 28SET2017

LOCALIDADE.....: CAMPO GRANDE
BAIRRO.....: 0007-NOVOS ESTADOS
LOGRADOURO.....: 006837-RUA CARLOS HENRIQUE SPENGLER
PARCELAMENTO.....: 000765-POLO EMPRESARIAL
QDRA PARCELAMENTO: 00002
PAVIMENTACAO.....: S-SIM AGUA.....: S-SIM LIMPEZA.....: N-NAO
REDE ELETRICA: S-SIM REGIAO.....: 003-RU - PROSA
SETOR CALC.: 00000-0 VUP M2: 0,00
NR INICIAL: 000000 FINAL: 002280
VUP M2: 29,72
SETOR CALC.: 04751-1
COLETA LIXO: S-SIM
ESGOTO.....: N-NAO ALIQUOTA: 1,00

LOTE : 21.97.01.01.246-3

QDRA PARCELAMENTO: 00002
POSICAO DO LOTE...: 35-NORMAL
TESTADA DO LOTE...: 79,50
TOPOGRAFIA.....: 19-PLANO
CARACT LIMITE....: 43-NORMAL
LOTE PARCELAMENTO...: 00006
AREA DO LOTE.....: 10.039,89
NR DE TESTADAS.....: 01
PEDOLOGIA.....: 27-NORMAL
FORMATO TERRENO...: 27-NORMAL
DATA DO HISTORICO.....: 12NOV2018
AREA TOTAL DO TERRENO.: 10.039,89
VLR TOTAL DO LOTE.....: 298.114,28
AREA TOTAL EDIFICADA : 2.427,52
VLR TOTAL EDIFICADO...: 1.163.894,48
VLR TOTAL AVALIACAO...: 1.462.008,76

EL : 21.97.01.01.246.001-9

FACE DE ACESSO...: 21.97.01.01
LOGRADOURO.....: 006837 RUA
TIPO - EDIF/CONJ.:
ENDERECO CORRESP.: AVE MARIA COELHO AGUIAR
CIDADE...: SAO PAULO
PATRIMONIO.....: 19-PARTICULAR
TAXACAO.....: 35-ATIVADA
AREA DA PISCINA...: 0,00
INSCR ANTERIOR: 21.97.011.246-1
CARLOS HENRIQUE SPENGLER
NR: 000573 COMPL: SALA 02 TERREO
UF: SP CEP.: 05805-000
USO DO IMOVEL...: 43 -INDUSTRIAL
DESCRICAO TAXACAO: NORMAL
QUADRA DE ESPORTE: 0,00
DATA (FA).....: 12NOV2018
SETOR CALC: 04751-1 VUP M2: 29,72
NR: 000344 COMPL:
BAIRRO: JARDIM SAO LUIS
AREA EDIFICADA IMOVEL: 2.427,52
FRACAO IDEAL DO IMOVEL: 1,00000
VLR RELATIVO DO LOTE...: 298.114,28
VLR EDIFICADO IMOVEL...: 1.163.894,48
FATOR (FA).....: 0,340136
VLR AVALIACAO IMOVEL...: 1.462.008,76

AVERBACAO : 00001901/16

NR PROCESSO.....: 3620/16-69
NR AVERBACAO.....: 00658969
CARTORIO LAVRADO.:
REGISTRO: 1 OFICIO
PROPRIETARIO (S): DOM PEPE ADMINISTRADORA DE BENS S/A
DATA PROCESSO.....:
LIVRO.....: 001300 FOLHA: 0469
LIVRO.....: FOLHA:
LIVRO.....: FOLHA:
DATA.....: 13JAN2016
DATA.....: 06MAI2014 MATR: 06-197026
CPF/CNPJ: 03.146.707/0001-07

DE DE AVALIACAO : 21.97.01.01.246.001.001-7

SITUACAO.....: A-ATIVADA
TIPO EDIFICACAO...: 175-INDUSTRIAL
ACAB EXTERNO.....: 35-LATEX/OLEO
ESQUADRIAS.....: 35-FERRO
ACAB INTERNO.....: 35-LATEX/OLEO
FORRO.....: 19-SEM
ELEVADOR.....: 19-SEM
INST HIDRO/SANIT.: 19-SEM
CATEGORIA.....: D
ANO CADASTRAMENTO.: 2007
IDENTIFICACAO.....: CORPO PRINCIPAL
COBERTURA.....: 35-ALUMINIO
ESTRUTURA.....: 51-CONCRETO ARMADO
PISO.....: 35-LAJOTA
INST ELETRICA.....: 43-EMBUTIDA
CONSERVACAO.....: 27-BOA
PONTUACAO.....: 353,00
VLR M2 CATEGORIA...: 1.798,35
DATA DO HISTORICO.....: 12NOV2018
AREA C.D.C.: 1.200,00
AREA S.D.C.: 0,00
AREA DA UNIDADE.....: 1.200,00
FRACAO IDEAL UNIDADE...: 0,49433
VLR ESPECIFICO LOTE...: 147.366,83
VLR EDIFICADO UNIDADE: 579.145,15
VLR M2 EDIFICACAO.....: 482,62
VLR AVALIACAO UNIDADE.: 726.511,98

UNIDADE DE AVALIACAO : 21.97.01.01.246.001.002-5

DATA DO HISTORICO.....: 12NOV2018 :

SITUACAO.....: A-ATIVADA	ANO CADASTRAMENTO.: 2018	AREA C.D.C.: 1.200,00 :
TIPO EDIFICACAO.: 175-INDUSTRIAL	IDENTIFICACAO.....: CORPO PRINCIPAL	AREA S.D.C: 0,00 :
ACAB EXTERNO.....: 35-LATEX/OLEO	COBERTURA.....: 35-ALUMINIO	AREA DA UNIDADE.....: 1.200,00 :
ESQUADRIAS.....: 35-FERRO	ESTRUTURA.....: 51-CONCRETO ARMADO	FRACAO IDEAL UNIDADE.: 0,49433 :
ACAB INTERNO.....: 35-LATEX/OLEO	PISO.....: 35-LAJOTA	VLR ESPECIFICO LOTE...: 147.366,83 :
FORRO.....: 19-SEM	INST ELETRICA.....: 43-EMBTIDA	VLR EDIFICADO UNIDADE: 579.142,00 :
ELEVADOR.....: 19-SEM	CONSERVACAO.....: 27-BOA	VLR M2 EDIFICACAO.....: 482,62 :
INST HIDRO/SANIT.: 43-MAIS DE UMA	PONTUACAO.....: 361,00	VLR AVALIACAO UNIDADE.: 726.508,83 :
CATEGORIA.....: D	VLR M2 CATEGORIA...: 1.798,35	:

UNIDADE DE AVALIACAO : 21.97.01.01.246.001.003-3

DATA DO HISTORICO.....: 12NOV2018 :

SITUACAO.....: A-ATIVADA	ANO CADASTRAMENTO.: 2018	AREA C.D.C.: 27,52 :
TIPO EDIFICACAO.: 140-LOJA SEM RESIDE	IDENTIFICACAO.....: CORPO PRINCIPAL	AREA S.D.C: 0,00 :
ACAB EXTERNO.....: 27-REBOCO/CAIACAO	COBERTURA.....: 19-FIBRO CIMENTO	AREA DA UNIDADE.....: 27,52 :
ESQUADRIAS.....: 35-FERRO	ESTRUTURA.....: 51-CONCRETO ARMADO	FRACAO IDEAL UNIDADE.: 0,01133 :
ACAB INTERNO.....: 27-REBOCO/CAIACAO	PISO.....: 27-CIMENTO	VLR ESPECIFICO LOTE...: 3.380,62 :
FORRO.....: 19-SEM	INST ELETRICA.....: 43-EMBTIDA	VLR EDIFICADO UNIDADE: 5.607,32 :
ELEVADOR.....: 19-SEM	CONSERVACAO.....: 35-REGULAR 1	VLR M2 EDIFICACAO.....: 203,72 :
INST HIDRO/SANIT.: 19-SEM	PONTUACAO.....: 312,00	VLR AVALIACAO UNIDADE.: 8.987,95 :
CATEGORIA.....: B	VLR M2 CATEGORIA...: 936,00	:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
Superintendência de Fiscalização e Gestão Imobiliária
Gerência de Fiscalização e Cadastro Imobiliário

PROC:	802955/2018-51
Fls: 28	Visto: <i>EP</i>

SFPB/GFCI/SEMADUR – 12/11/2018

1 – Segue relatório folhas – 30. A Supervisão para conhecer e encaminhar.

Elaine Rocha Zeolla Couto
Elaine Rocha Zeolla Couto
Assist. Administrativo II
SEMADUR



Processo: 802955/2018-51

Rubrica: SFPB Fls: 30

SFPB/GFCI/SEMADUR
Em 12/11/2018

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL IMOBILIÁRIA RAFI

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE EIFICAÇÃO

1 - Trata-se o presente caso de pedido de ~~REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO~~ do imóvel de inscrição **21.97.011.246-1**.

2 - Com base na revisão fiscal realizada em 20/09/2018 (fls. 04) através do processo 802955/2018-51, foi procedida à atualização cadastral, da inscrição imobiliária **21.97.011.246-1**, conforme ficha cadastral imobiliária fls. 28 e dados disponibilizados no sistema. Seguem as alterações:

Inscrição **21.97.011.246-1**

Unidade de Avaliação 001 – 1.200,00m² - SMF/ BS – Muito Bom

Unidade de Avaliação 002 – 1.200,00m² - SMF/ BM – Muito Bom

Unidade de Avaliação 003 – 27,52m² - PMU/ BM – Intermédio 1

Apenso o processo nº 802637/2017-55.

3 – Retirada 01 via da C.H. 2115/2018, com área de 1.220,50m².

4 – AO HABITE-SE/SEFIN:

Para atender ao despacho do SFH/ GFUR/ SEMADUR, datado de 09/11/2018 na fl. 26 e entregar a via do requerente.

Eng° Jânio D'Ávila Lima
Supervisor



Processo n.	802955/2018-51
Rubrica:	Fls: 31

HABITE-SE/DIFIS/SEFIN

EM 28.11.2018

IMPL. EM 28.11.2018 NA INSC 21970112461, REF A ISS DA AREA DE 1200,00M2 SMF-BS, ISS DA AREA DE 20,50M2 PMU-BM, HABITE-SE, TAXA DE REGULARIZAÇÃO DA AREA DE 1220,50M2, TAXA DE 01 VISTORIA URBANA E TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO, VENCIMENTO 28.12.2018.

Proc Arviso 802637/2017-55.

AO HABITE-SE/ATENDIMENTO

PARA DAR PROSSEGUIMENTO

Luán Lima Ramos

Habite-se/Difis/Sefin

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

NOTIFICAÇÃO FISCAL 802955/18-51
DATA: 28/11/2018
CÁLCULO Nº: 1298787
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

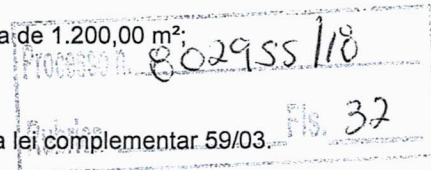
Inscrição: 2197011246-1
Contribuinte: DOM PEPE ADMINISTRADORA DE BENS S/A
Endereço: RUA RUA CARLOS HENRIQUE SPENGLER, 344
Bairro: LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL

Processo nº: 802955/18-51
Telefone:
CEP:
Quadra/Lote: 00002/00006

**** ATO DE LANÇAMENTO ****

O contribuinte acima identificado, deverá recolher o ISSQN incidente sobre a construção, ou demolição efetuada no imóvel, já descrito, conforme consta no Processo, acima citado, e de acordo com o demonstrativo abaixo:

PMU, Categoria BAIXO MEDIO, Área de 20,50 m²; SMF, Categoria BAIXO SUPERIOR, Área de 1.200,00 m².
Valor do Imposto: R\$ 17.827,06.



ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 58 paragrafo único C/C com artigo 59 paragrafo 1º e 2º da lei complementar 59/03.

***** NOTIFICAÇÃO *****

Fica o contribuinte devidamente notificado do lançamento do ISSQN de construção e, ou demolição, conforme demonstrativo acima e legislação vigente.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento ou impugnação do lançamento junto à Coordenadoria de Julgamento e Consulta, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 02/92. A Impugnação deverá, sob pena de indeferimento, mencionar os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, devendo ser instruída com a apresentação de documentos que comprovem as suas alegações.

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL RONDON, 2655 - BAIRRO CENTRO - CENTRAL DE ATENDIMENTO.
OBS: SOMENTE SERÃO ATENDIDOS OS PROCESSOS AGENDADOS ATRAVÉS DO TELEFONE 156.

Ressalta-se que o Alvará de Construção somente poderá ser expedido após o pagamento do tributo, nos termos do disposto no paragrafo 1º do art. 181 da Lei nº 1466/73 com nova redação dada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 47/02.

O presente Auto de Lançamento e Notificação foi lavrado em 3 (três) vias nos termos da legislação vigente, sendo assinado pela autoridade fiscal e pelo contribuinte ou seu representante legal, que no ato da ciência recebe uma via deste documento. A ciência, do presente lançamento, mediante assinatura do Contribuinte ou seu Representante legal não caracteriza confissão do débito e nem a sua recusa agravará a pena (art. 24 c/c paragrafo 3º da LC 02/92).

Djalma Moreira de Andrade
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUINTE / REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
CPF: _____

DATA CIÊNCIA: _____

Guia de Recolhimento
ISSQN

Vencimento
28/12/2018



81650000178-8 27060868201-8 81228000099-1 93832601836-4

Contribuinte	Notificação Fiscal	Inscrição	Guia DAM	Total a Pagar
DOM PEPE ADMINISTRADORA DE BENS	802955/18-51	1 2197011246-1	383260/18-36	17.827,06

Autenticação Mecânica



Campo Grande - MS

Prefeitura Municipal

Processo n.	802955/10
Rubrica:	Fls. 33

HABITE-SE/ATENDIMENTO

EM: 27.02.2019

PROCESSO AGENDADO.

AR ENVIADA

PUBLICADO EM EDITAL Nº 001/2019 DE 18.02.2019

**CONSIDERANDO QUE ATE A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE NÃO
COMPARECEU A ESTE SETOR DAREMOS PROSSEGUIMENTO AO
PROCESSO.**

AO SFH/GFUR/SEMADUR

PARA ARQUIVAR, HABITE-SE NÃO RETIRADO.

BRUNO MELO

HABITE-SE/DIFIS/SEMRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO E CONSULTAS

Processo nº 802955/2018-51

Fls. 55 Visto: 23

CAMPO GRANDE (MS) 25 de Março de 2019.

Ilmo. Sr(a): DOM PEPE ADMINISTRADORA DE BENS S/A / REINALDO PEREIRA DA SILVA
Endereço: AV. PRES. ERNESTO GEISEL, 2.417
Bairro: VILA AFONSO PENA
Cidade: CAMPO GRANDE - MS
CEP: 79006-470

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento do disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 02/92, fica o contribuinte DOM PEPE ADMINISTRADORA DE BENS S/A / REINALDO PEREIRA DA SILVA (PROCURADOR) NOTIFICADO que em 25 de Março de 2019 foi julgado o **Processo Administrativo nº 802955/2018-51** e nº **802637/2017-55**(apenso), referente ao **Cancelamento de ISS de Construção e Taxas**.

O contribuinte fica **cientificado** que foi **INDEFERIDO O PEDIDO**, conforme decisão nº 095/2019, em anexo.

Cabendo-lhe o direito de recorrer da mesma à **Junta de Recursos Fiscais – JURFIS – SALA 05 – 4º Andar – Sala 05** – sito à Rua Cândido Mariano Rondon, 2.655 – Central de Atendimento ao Cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta decisão, conforme o artigo 63, ambos da Lei Complementar nº 02 de 15 de dezembro de 1.992.

Atenciosamente,


Alberto Kalache
Coordenador
CJC/SEFIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE JULGAMENTO E CONSULTA

EU Renato G. do Silo

PORTADORA DO RG 79184658/MS E CPF 805184431-91

TOMEI CIENCIA DO JULGAMENTO DO PROCESSO N° 802955/2018-51

EM 26/03/2019

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO/PGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 802955/2018-51
RECURSO VOLUNTÁRIO: 0131/2019
RECORRENTE: DOM PEPE ADMINISTRADORA DE BENS S/A
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

RELATÓRIO

O presente processo administrativo teve origem através do Requerimento nº 802955/2018-51 protocolado no dia 04/09/2018 em nome do DOM PEPE ADMINISTRADORA DE BENS S/A, com endereço à RUA BEIRA MAR Nº875, BAIRRO PÓLO EMPRESARIAL, CAMPO GRANDE-MS, requerendo o cancelamento do ISS de Construção lançado na inscrição municipal nº 2197011246-1.

No caso em tela, em 25/03/2019, foi proferida a decisão de primeira instância, onde decidiu o julgador (fls.50-51):

Por essas razões apresentadas DECIDO, pelo não conhecimento do mérito da peça impugnatória, por ser intempestiva.

O contribuinte deverá cientificado desta Decisão, conforme determina o artigo 58 da Lei Complementar nº 02 de 15 de dezembro de 1992, cabendo-lhe o direito de recorrer da mesma à Junta de Recursos Fiscais – JURFIS, situada à Rua Mal. Candido Mariano Rondon, 2.655 – Central de Atendimento ao Cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, de acordo com o disposto no artigo 63 da mesma lei.

Apenso ao Processo nº 802637/2017-55.

DA INTEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o artigo 63 e 64 da Lei Complementar nº 02/92, o recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, deverá ser interposto à Junta de Recursos Fiscais no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

No caso em tela, o contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância em 26/03/2019 (fls.56), interpondo recurso **INTEMPESTIVAMENTE** em 11/04/2019 (fls.61), portanto, somos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA LEGITIMIDADE DE PARTE

Dispõem a Lei Complementar nº 02, de 15 de dezembro de 1992, que instituiu o Código Administrativo de Processo Fiscal de campo grande-ms e dá outras providências, em seu artigo 106:

Serão observadas, subsidiariamente na aplicação desta Lei, as normas do Código Tributário Nacional, os princípios gerais do Direito Público, a Legislação Federal pertinente à espécie e à Jurisprudência dos tribunais.

Desta forma, em casos em que não haja previsão desta lei, poderá ser aplicado o Código de Processo Civil, no que diz respeito à legitimidade recursal.

Leciona Humberto Theodoro Júnior¹:

Parte, em sentido processual, é um dos sujeitos da relação processual contrapostos diante do órgão judicial, isto é, aquele que pede a tutela jurisdicional (autor) e aquele em face de quem se pretende fazer atuar dita tutela (réu). Mas, para que o provimento de mérito seja alcançado, para que a lide seja efetivamente solucionada, não basta existir um sujeito ativo e um sujeito passivo. É preciso que os sujeitos sejam, de acordo com a lei, partes *legítimas*, pois se tal não ocorrer o processo se extinguirá sem resolução do mérito (art. 267, VI).

Diante do exposto, verifica-se que está legitimado a interpor recurso voluntário em processo administrativo o sujeito passivo da demanda, ou pessoa que o interponha em seu nome apresentando o devido mandado de procuração. No caso em estudo, o representante do contribuinte interpôs o recurso (Procuração fls.65), estando desta forma, devidamente legitimado a recorrer da decisão singular.

DO MÉRITO

A requerente não se conformando com a decisão singular que julgou pelo **NÃO CONHECIMENTO** o pedido (fls.50-51) interpôs RECURSO perante a JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, conforme (fls.61-64).

A recorrente alega, em apertada síntese que trata-se o processo da cobrança do ISS de Construção área de 1.200,00 m² tipo SMF categoria "BS" e área de 20,50 m² tipo PMU, categoria "BM", do qual não foi notificada pelo setor de Habite-se para comparecimento a fim de verificar o lançamento do ISS de Construção.

Narra que a CJC/SEFIN em análise a impugnação findou por não reconhecê-la, com a justificativa que foi protocolada intempestivamente.

¹ JUNIOR, Humberto Theodoro, Curso de Direito Processual Civil volume I, pág. 68.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pondera que quando a pretensão do reclamante aponte alguma ilegalidade ou erro na conduta administrativa, cabe à autoridade administrativa conhecer a pretensão do reclamante, mesmo que seja extemporânea, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ressalta que por se tratar de processo administrativo fiscal, de natureza de obrigação tributária está pautada no princípio da legalidade e da verdade material que autoriza a Administração Pública a aceitar e buscar as provas que entender necessárias.

Afirma que de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 02/1992 que autoridade julgadora atendendo circunstâncias especiais e em despacho fundamentado acrescer em oito dias o prazo para impugnação ou contestação, sendo que no caso em tela o requerente traz aos autos fatos novos, que devem ser apreciados, sob pena de infringir o direito a ampla defesa, insculpido no art.5º, LV da Constituição Federal e o § 2º do art.62 da Lei nº 9.784/99.

Salienta que o imóvel foi adquirido pela requerente através do Registro de Matrícula do Imóvel nº 06/197.026 em 06/05/2014 sendo averbada na PMCG em 13/01/2016. Aduz que entrou com o processo de regularização de obra nº 802637/2017-55, posteriormente transferido para o processo nº 802955/2018-51 apensado ao inicial para fins de regularização de um barracão de 1.222,55 m², totalmente edificado no ano de 2011 pela antiga proprietária a SPR INDUSTRIA DE CONFECÇÃO E TECELAGEM S/A).

Argumenta que o Laudo de nº 0128-DFLA/SEMADUR/2011 demonstra que a edificação foi definitivamente construída em 2011. Para corroborar tal assertiva o Laudo de nº 784-DFLA/SEMADUR/2012, processo nº23790/2004-16, transcreve a constatação da obra evidenciada na vistoria realizada no dia 05/07/2012.

Desta forma restou demonstrado que a obra teve seu término nos anos de 2011, sendo que o fisco municipal não pode exigir nenhum tributo sobre a construção do barracão no ano de 2018, pois pelo instituto da decadência pereceu seu direito de constituir o crédito tributário, de acordo com os artigos 156, inciso V e 173 do Código Tributário Nacional.

Justifica que a responsável pela edificação do barracão, foi à proprietária do imóvel à época SPR INDUSTRIA DE CONFECÇÃO E TECELAGEM S/A inscrita no CNPJ nº 05.748.131/0001-75 que é detentora e beneficiária de incentivos do PRODES através da Lei Complementar Municipal nº 29/1999, nos termos do Decreto n.8.939/2004, sendo que nos incentivos ora concedidos, contempla a Isenção de Taxas e ISSQN incidentes sobre a construção civil.

Ao final requer isenção das Taxas e do ISSQN nos termos do Decreto nº 8.939/2004 e/ou aplicação do instituto da decadência com a anulação dos débitos referente a Taxas e ISSQN sobre a construção.

Juntou documentos às fls.65-73

No dia 12/04/2019 os autos forma encaminhados para contrarrazão às

fls.74.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No relatório fiscal (fls.79) a categoria do imóvel para fins de tributação do ISSQN encontra-se de acordo com o levantamento realizado no dia 20/09/2018 sendo a área de 1.200,00 m² na categoria na categoria BS (baixo superior) e 20,50 m² na categoria BM (baixo médio). Sendo assim o ato fiscal foi ratificado.

Impende destacar que a isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo, equivale dizer que nasce a obrigação tributária, entretanto o legislador dispensa o pagamento. Nestes termos, a hipótese de incidência é ocorrente, nascendo à obrigação tributária e o crédito, sendo o sujeito passivo dispensado do pagamento, caracterizando um benefício fiscal. A isenção tributária, como a incidência, decorre de lei.

Note que no caso em tela foi liberada uma Carta de Habite-se nº 660/2007 no dia 24/05/2007 referente a uma área construída de 1.207,02 m² (galpão) processo administrativo nº 34770/2005-43 conforme extrato L TRAMITACOES fls.83-84 sendo na oportunidade a empresa SPR INDUSTRIA DE CONFECÇÃO E TECELAGEM LEDA CNPJ nº 05.748.131/0001-75 isenta do pagamento do ISS de Construção incidente sobre a construção em decorrência do benefício do PRODES.

Entretanto a empresa DOM PEPE ADMINISTRADORA DE BENS S/A CNPJ nº 03.146.707/0001-07, ora recorrente solicita novamente a isenção sobre o imposto referente à construção de outro galpão com área de 1.220,50 m² lançado na inscrição imobiliária nº 2197011246-1 alegando que isenta pelo benefício do PRODES.

Todavia temos que considerar que a Decreto Municipal n. 8.939, de 06 de maio de 2004 concedeu incentivos no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande – PRODES, para a empresa SPR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E TECELAGEM LTDA e não para a recorrente.

Conforme demonstra a Matrícula nº 197.026 (fls.81-v) Prenotação nº 605.970 de 24/04/2014 houve a venda do imóvel sendo a transmitente a SRP INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA e a adquirente a empresa DOM PEPE ADMINISTRADORA DE BENS S/A.

Dispõe o artigo 1º e o inciso VII do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 59 de 02 de outubro de 2003:

Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN de competência dos Municípios, incide sobre a prestação dos serviços de qualquer natureza, exceto aqueles compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único - Estão compreendidos na incidência do ISSQN os serviços constantes na Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei.

LISTA DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Serviços de:
[...]

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Art. 42 - São, também, responsáveis pelo pagamento do ISSQN, solidariamente com o contribuinte ou com a pessoa que o substitua:
[...]

VII - os proprietários de imóveis ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelos impostos devidos pelos construtores ou empreiteiros.

2002:

De acordo com o Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

[...]

Art.1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

Os negócios jurídicos não são suficientes para transferir a propriedade de bens imóveis, existe a necessidade de um modo especial denominado Registro Público sem o mesmo não há transferência da propriedade, o registro traz publicidade à transmissão da propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em lógica decorrência dos fatos narrados conclui-se que a recorrente não é alcançada pelo instituto da isenção em relação à construção mediante o benefício fiscal – PRODES previsto pelo Decreto Municipal n.8.938 de 06/05/2004, tendo em vista que o benefício foi concedido à empresa SPR INDÚSTRIA DE CONDECÇÃO E TECELAGEM LEDA CNPJ nº 05.748.131/001-75.


Ademais foi comprovada que o benefício foi usufruído conforme demonstrado no extrato L TRAMITAÇÕES fls.83 do Processo Administrativo nº 34770/2005-43.

Sendo assim, o fisco caminhou de acordo com a lei que disciplina a matéria, uma vez que a isenção neste contexto é um favor fiscal, previsto em lei, que se aplica a fatos geradores ocorridos após a vigência da lei que concede o benefício.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso apresentado e no mérito pelo **IMPROVIMENTO**, acompanhando a decisão singular (fls.50-52) por se encontrar de acordo com a Lei.

Campo Grande (MS) 07 de maio de 2019.


Ismael Almada Filho
Procurador Municipal
OAB/MS- 11.145/ - Matrícula 83925/04

GBC



JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

À

Secretaria da Jurfis

Incluir na pauta de julgamento do dia Fazer

- 21/08/2019

- a publicação no DIOGRANDE, conforme determina a legislação.

- Notificar o Recorrente do julgamento.

Campo Grande-MS. terça-feira, 25 de junho de 2019


Jorge Takeshi Otubo
Presidente



JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Dia Nº 34

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Fica o **recorrente DOM PEPE ADMINISTRADORA DE BENS S/A**, de inscrição municipal nº **21970 112 46-1**, **NOTIFICADO DO JULGAMENTO** do recurso **Voluntario nº 0131/2019**, referente ao processo nº **802955/2018-51**, que se realizará no dia **21/08/2019**, no período matutino com início às **08:00 Horas**, em sessão **Ordinária**, na sala de reuniões da Junta de Recursos Fiscais, situado a Rua Cândido Mariano, 2655/ 4º andar – Centro de Atendimento ao Cidadão, conforme Pauta de Julgamento nº **0040/2019**, publicada no DIOGRANDE nº **5610** de **26/06/2019**.

Campo Grande-MS, quinta-feira, 27 de junho de 2019.


Jorge Takeshi Otubo
Presidente



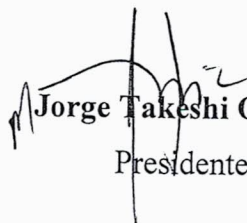
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

JURFIS/SEFIN
FLs. N° 5

**Ao
Membro Relator**

Para análise e emissão do Relatório face à distribuição, destes autos na
Sessão do dia **quinta-feira, 27 de junho de 2019**

Campo Grande-MS, quinta-feira, 27 de junho de 2019


Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Transacao|L TRAMITACOES

Processo|34770/2005-43 Vol|01Comando|ANT Tramite|0034 0000Dias
Setor Atual|0290700103 SETOR DE FISCALIZACAO DE HABITE-SE: DFUR 24MAI2007-10:44
AO DFCI/DECAV
PARA ATUALIZACAO CADASTRAL, COM TRES VIAS DA CARTA DE HABITE-SE
NR660/2007, AREA 1.207,02M2.
AO HABITE-SE/DIFIS/SEMRE
PARA COBRAR DIFERENCA DE CATEGORIA CAT.B GALPAO PARA CAT.D GALPAO AREA 1.207,02M
E COBRAR UMA VISTORIA URBANA.

83

Setor Destino|0290800106 SETOR DE FISC REG URB DO PROSA - DFCI
Usuario|IVETE ORTIZ Data| 24MAI2007-16:37
Requerente|SPR IND. DE CONF. E TECELAGEM LTDA
End.|AV. MATO GROSSO - JARDIM DOS ESTADOS --|02569Caixa|000000
Assunto|APROVACAO DE PROJETO ARQUITETONICO C/ALVARA Aberto|02JUN2005-11:00

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Transacao|L TRAMITACOES

Processo|34770/2005-43 Vol|01Comando|ANT Tramite|0035 0004Dias
Setor Atual|0290800106 SETOR DE FISC REG URB DO PROSA - DFCI 25MAI2007-09:17
3FPB/DFCI/DECAV/SEMUR
EM:28/05/2007
1.0- Informamos os seguintes dados cadastrais, conforme levantamento fiscal datado de 18/05/2007:
Insc:2197011246-1-Alt para predial,unid 001,area:1.207,02m2,tipo:galpao,cat:D,cois:otima.
2.0-Expedida CH 660/2007-area de 1.207,02m2.
3.0-Ao HABITE-SE/DIFIS/SEMRE:
3.1-Para atender despacho datado de 23/05/2007,fl 53.
3.2-Para entregar a CH 660/2007.(via do requerente)

Eng:Mauricio Eiki Nakao

Setor Destino|0210101000 HABITE-SE - SEMRE
Usuario|DAIANE PEDROZO DA SILVA Data| 29MAI2007-08:38
Requerente|SPR IND. DE CONF. E TECELAGEM LTDA
End.|AV. MATO GROSSO - JARDIM DOS ESTADOS --|02569Caixa|000000
Assunto|APROVACAO DE PROJETO ARQUITETONICO C/ALVARA Aberto|02JUN2005-11:00

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Transacao|L TRAMITACOES

Processo|34770/2005-43 Vol|01Comando|ANT Tramite|0036 0001Dias
Setor Atual|0210101000 HABITE-SE - SEMRE 30MAI2007-09:27
HABITE-SE/DIFIS/SEMRE
EM 30.05.07
NAO FOI EFETUADA A COBRANCA CONSIDERANDO QUE O PROPRIETARIO E BENEFICIADPELO PRODES CONF DECRETO N. 8939 DE 06.05.04 CONF COPIA FLS 35
AO SAT/SEMUR
PARA ARQUIVAR HABITE-SE RETIRADO EM 30.05.07 POR SALVADOR JOSE DE CARVALHO

SONIA

Setor Destino|0290400000 SETOR DE ATENDIMENTO - SAT
Usuario|SONIA MARIA DE OLIVEIRA Data| 31MAI2007-13:20
Requerente|SPR IND. DE CONF. E TECELAGEM LTDA
End.|AV. MATO GROSSO - JARDIM DOS ESTADOS --|02569Caixa|000000
Assunto|APROVACAO DE PROJETO ARQUITETONICO C/ALVARA Aberto|02JUN2005-11:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE URBANÍSTICO
Departamento de Controle Urbanístico
Divisão de Fiscalização e Licenciamento Urbanístico

HABITE-SE

660/2007

Identificação do Imóvel

Proprietário: S. P. R. INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO E TECELAGEM LTDA

Endereço: RUA CARLOS HENRIQUE SPENGLER

Nº: 344

Bairro: PÓLO EMPRESARIAL

Quadra: 02 Lote: 06

Complemento: XXXX

Localização: PROSA

Mac. Setor:

NOVOS ESTADOS

Mic Setor: 03

Identificação da Obra

Processo Nº: 34770/2005-43 de 02/06/2005

Uso/Tipo: INDÚSTRIA

Nº Bloco: XXXX Nº Unidade: 1 Nº Pavimento: 1 Zona: ZT1

Áreas Construída (M²): 1.207,02

Responsável Técnico:

p/ Regularização: XXXX

CREA: XXXX Visto:

p/ Projeto: ENGº. RENATO CARDOSO

CREA: 35812/RS Visto: 057/MS

p/ Execução: ENGº. RENATO CARDOSO

CREA: 35812/RS Visto: 057/MS

Observação:

XX

Campo Grande 24/05/2007

ENGª IVETE ORTIZ

CHEFE DE DIV. DE FISC. E CONTROLE URBANÍSTICO

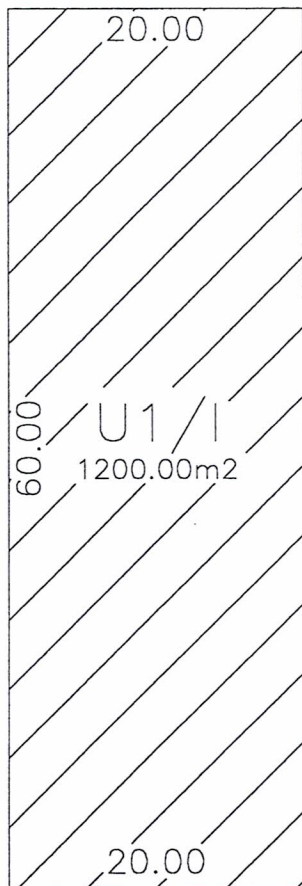
ARQTº CARLOS ROBERTO DOS SANTOS XIMENES

DIRETOR DEPTO. DE CONTROLE URBANÍSTICO

79.50

126.288

PÁTIO ESTACIONAMENTO



126.288

Proc.34770/2005-43
 Alvará nº 413/2007

RUA CARLOS HENRIQUE SPENGLER

ÓVEL/UNID	001/001							
C / IPTU	245							
REA m2	1207.02							
NOTAÇÕES FISCAIS:						DATA DA FISCALIZAÇÃO: 18 / 05 / 2007		

SCAL:

[Signature]
 José Manoel Farias
 Fiscal de Obras Post.Cod.
 DFUR/SEMUR

SUP/ChS:

[Signature]
 Eng. Ivete Ortiz
 Chefe Div. Fiscal. e Cont. Urbanist.
 DFUR-SEMUR

DATAS: 23/07/2007

SAE/GFLU/SEMADUR

PROJ: _____
FOL: _____
13

Em 12 de Setembro de 2017.

AO SFP/ GFUR,

Para vistoriar.

Arqt^a. Ana Cláudia Osório
SAE/GFLU/SEMADUR



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Ao

Representante da Procuradoria Geral do Município

Ismael Almada Filho

Ref: Recurso **Voluntario** nº 0131/2019

Encaminhados o presente recurso para emissão do Parecer Jurídico, conforme artigo 79 da Lei Complementar nº 02 de 15 de Dezembro de 1992.

Campo Grande-MS sexta-feira, 7 de junho de 2019


MARIZA NONATO LEGUISAMON
SECRETÁRIA